



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.484/91

"Altera dispositivo da Lei nº 1.399/90 de 28 de dezembro de 1990, que, institui o Código Tributário do Município de Santa Luzia e dá outras providências."

A Câmara municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 10; os incisos II, III e IV do artigo 7º; o inciso V do artigo 8º, o artigo 80; os itens 74 e 76 do artigo 85; o inciso I do artigo 118; o artigo 138; e "caput" do artigo 139; o item 1 do artigo 161; o artigo 169; o artigo 175 e o artigo 280, da Lei nº 1.399, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - ...

II - do 6º ao 10º lote ou terreno, do mesmo contribuinte, 5% (cinco por cento);

III - do 10º ao 20º lote ou terreno, do mesmo contribuinte, 6% (seis por cento);

IV - do 21º ao 30º lote ou terreno, do mesmo contribuinte, 7% (sete por cento).

Artigo 8º - ...

V - do 51º lote de terreno em diante, do mesmo proprietário, 7% (sete por cento).

Artigo 10º - O mínimo exigível do somatório dos impostos predial e territorial urbanos, seja qual for o valor do terreno tributário, é de 1 (uma) UFPSL.

Artigo 80 - A falta de pagamento do Imposto sobre a venda Varejo de combustível líquido ou gasoso no vencimento fixado, sujeitará o contribuinte à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o débito corrigido monetariamente, mais juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e a correção efetiva com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para os débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, após o seu vencimento, como dívida ativa, para cobrança executiva, observadas, quando for o caso, as disposições do Livro deste Código.

Artigo 85 - ...

74 - Montagem industrial e montagem de estrutura metálica prestadas ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido - 5%,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

76 - Composição gráfica, fotolitografia, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e serigrafia - 3%.

Artigo 118 - ...

I - os serviços contratados como Município, suas autarquias, assim como as respectivas subempreitadas.

Artigo 138 - A taxa de Licença de Localização é devida de acordo com a seguinte tabela:

Até 60m2.....	0.6 da UFPSL
Acima de 60m2 a 120m2.....	1.0 da UFPSL
Acima de 120m2 a 250m2.....	1.5 da UFPSL
Acima de 250m2 a 500m2.....	2.5 da UFPSL
Acima de 500m2 a 1.000m2.....	3.5 da UFPSL
Acima de 1.000m2 a 2.000m2.....	4.5 da UFPSL
Acima de 2.000m2 a 10.000m2:.....	
- pelos primeiros 500m2.....	5.0 da UFPSL
- por área de 100m2 fração excedente.....	0.2 da UFPSL
- acima de 10.000m2.....	25 da UFPSL
- Entidades s/ fins lucrativos - qualquer área.....	0.6 da UFPSL
- Profissionais de nível médio e superior.....	0.5 da UFPSL
- outros profissionais	0.4 da UFPSL

Artigo 139 - A taxa de fiscalização e Funcionamento é devida de acordo com a seguinte tabela:

Até 60m2.....	0.5 da UFPSL
Acima de 60m2 a 120m2.....	0.8 da UFPSL
Acima de 120m2 a 250m2	1.0 da UFPSL
Acima de 250m2 a 500m2.....	2.0 da UFPSL
Acima de 500m2 a 1.000m2.....	3.0 da UFPSL
Acima de 1.000m2 até 2.000m2.....	4.0 da UFPSL
Acima de 2.000 até 10.000m2.....	
- pelos primeiros 500m2.....	4.5 da UFPSL
- por área de 100m2 ou fração excedente.....	0.15 da UFPSL
- Acima de 10.000m2.....	20 da UFPSL
- Entidades s/ fins lucrativos, qualquer área.....	0.3 da UFPSL
- Profissionais nível médio e superior.....	0.30 da UFPSL
- Outros profissionais.....	0.20 da UFPSL

Artigo 161 - ...

ITENS ESPECIFICAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ALIQUOTA EM UFPSL

1 - Construção de:

a) - edifícios ou casas até dois pavimentos, por m2 de área construída.....	0,015
b) - Edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m2 de área construída.....	0,015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) - Dependências em prédios residenciais, por m² de área construída..... 0,015
- d) - Dependências em prédios para quaisquer outras atividades, por m² de área construída.....0,015
- e) - Barracões por m² de área construída.....0,015...

Artigo 169 - A taxa é cobrada de acordo com a seguinte tabela:

ITENS ESPECIFICAÇÕES

BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS -

VRS - EM UFPSL

DIA - MÊS - ANO

- 1 - Espaço ocupado por balcões, barracas mesas tabuleiros, quiosque, aparelho de qualquer outro móvel ou utensílio, bem como por depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestações de serviços, por m² ou fração, de espaço ocupado.....0,003.....0,1.....1,2
- 2 - Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por m² ou fração, de espaço ocupado....0,003...0,1.....1,2
- 3 - Espaço ocupado por circos e parques de diversões por m² ou fração de espaço ocupado.....0,00005...0,0015.....0,018
- 4 - Bombas de gasolina e postos de serviços por m² ou fração, de espaço ocupado.....0,003.....0,1.....1,2
- 5 - Estacionamento privativo em pontos estabelecidos pela Prefeitura, p/ unidade.....0,00005.....0,0015...0,018
- 6 - Demais usos das vias e logradouros públicos, não relacionados nos itens anteriores, por fração de espaço ocupado.....0,005.....0,015.....1,8

Artigo 175 - A taxa será cobrada à razão de 0,015(quinze centésimos) da UFPSL por m²(metro quadrado) da área construída.

Artigo 280 - Verificando-se omissão de pagamento de tributo ou qualquer infração à Lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar para que, no prazo de 15(quinze) dias, regularize a situação.

Artigo 2º - Ficam acrescentados o inciso V do artigo 7º; o inciso VI; ao artigo 44; o inciso XIII ao artigo 47 e o item 101 ao artigo 85, da lei nº 1.399, de 28 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

Artigo 7º - ...

V - a partir do 30º lote ou terreno, do mesmo contribuinte 8%(oito por cento).

Artigo 44 - ...

VI - Os templos de qualquer culto, as entidades e instituições de caráter filantrópico e sem fins lucrativos.

Artigo 47 - ...

XIII - a interveniência de terceiros.

Artigo 85 - ...

101 - Testes de resistências de material, de carga e de tração.....5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º - Ficam revogados os artigo 25; o Inciso VI do artigo 8º e o inciso IV do artigo 49 da Lei nº 1.399, de 28 de dezembro de 1990.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 31 de dezembro de 1991.

ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.